

participantes, um acionista para secretariar a reunião. Art. 22º Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, compete privativamente à Assembleia Geral da Sociedade: (a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente; (b) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores Executivos e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto; (c) fiscalizar a gestão dos Diretores Executivos e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; (e) escolher e destituir os auditores independentes; (f) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação; (g) autorizar a participação, inicial ou subsequente, da Sociedade como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a terceiros nas operações da Sociedade, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da Sociedade; e (h) autorizar a aquisição de ações de emissão da Sociedade, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO. Art. 23º A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 1 (um) Diretor Presidente e de 1 (um) a 4 (quatro) Diretores Executivos, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pela Assembleia Geral e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição. Parágrafo Primeiro. O prazo do mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. Parágrafo Segundo. Salvo previsão específica neste Estatuto, os membros da Diretoria terão as atribuições que lhe forem determinadas pela Assembleia Geral que os eleger. Art. 24º A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante da remuneração da Diretoria. Art. 25º Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se, pessoalmente, por aval ou fiança. Art. 26º Nas ausências temporárias de qualquer membro da Diretoria, o seu substituto será designado pelo Diretor Presidente ou, então, pela maioria dos membros da Diretoria, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor Executivo ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor Executivo ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor Executivo substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído. Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo na Diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor Executivo assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares. Art. 27º A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores Executivos, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião. Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Presidente ou seu substituto. Parágrafo Segundo. Em todas as reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de qualidade. Parágrafo Terceiro. A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade. Art. 28º A Diretoria, com as ressalvas deste Estatuto e das disposições legais aplicáveis, possui todos os poderes necessários à gestão da Sociedade, competindo-lhe: (a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral; (b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pela Assembleia Geral; (c) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as oportunamente à Assembleia Geral; (d) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos oportunamente à Assembleia Geral; e (e) definir o voto da Sociedade a ser apresentado em assembleias de acionistas/reuniões de sócios e em reuniões da administração de sociedades coligadas e

controladas, ou de empreendimentos dos quais a Sociedade participe. Art. 29º A Sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores Executivos. Parágrafo Primeiro. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor Executivo e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores Executivos, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente, os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato. Parágrafo Segundo. Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins de representação judicial e/ou no contencioso administrativo. Parágrafo Terceiro. Não obstante o disposto neste artigo, a Sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor Executivo, ou procurador com poderes específicos para qualquer dos seguintes atos: (a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da Sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; (b) representação junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos; (c) representação junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e (d) representação junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a Sociedade. Parágrafo Quarto. Salvo quando para fins judiciais, de representação da Sociedade no contencioso administrativo e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela Sociedade terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento. Art. 30º Compete ao Diretor Presidente: (a) representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese; e (b) representar a Sociedade nas suas relações públicas e privadas de alto nível. Parágrafo Único. As citações da Sociedade somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Presidente e de um outro Diretor Executivo. CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL. Art. 31º A Sociedade terá um Conselho Fiscal de caráter não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes. Uma vez instalado, o Conselho terá as atribuições que a Lei lhe confere e a Assembleia Geral que determinar sua instalação elegerá os seus membros. Parágrafo Único. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após sua eleição, podendo ser reeleitos. Art. 32º Aos membros do Conselho Fiscal correspondem as atribuições que lhes são conferidas por Lei. Art. 33º A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de sua função, observado o limite mínimo de 1/10 (um décimo) do que em média for atribuído a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Parágrafo Único. Quando um membro do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o substituir. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO. Art. 34º O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais a Diretoria apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior ("Exercício Social"), observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei: (a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para a Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do Exercício Social para a reserva legal; (b) quantia não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o "fundo de pagamento de dividendos mínimos", a ser distribuído proporcionalmente aos acionistas de qualquer espécie, classe e categoria, calculados pelo sistema "pro rata tempore" em relação às subscrições de capital efetuadas no exercício base de cálculo; (c) 10% (dez por cento) para o fundo para aumento do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; e (d) o saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral. Parágrafo

Primeiro. Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei das Sociedades por Ações, no exercício social em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do art. 202 da mesma lei e deste Estatuto, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Assembleia Geral poderá destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar. Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências (se constituída) e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. Parágrafo Terceiro. Por deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá distribuir dividendos superiores aos dividendos obrigatórios previstos na alínea (b) deste artigo. Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais. Art. 35º Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, poderá a Sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto. Art. 36º Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria: (a) declarar dividendo semestral, por conta do dividendo anual; (b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; (c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual. Art. 37º As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na CVM. CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO. Art. 38º A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 39º As ações preferenciais das classes "A" e "B" são, na forma da legislação federal de incentivo ao desenvolvimento econômico da Amazônia, intransferíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data de subscrição. Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais de classe "C" inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, ou Entidade Sucessora, com recursos previstos no Decreto Lei nº 1376/74 e artigo 9º da Lei nº 8.167/91, regulamentada pelo Decreto nº 101/91, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do projeto pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM ou órgão que a tenha substituído ou venha a lhe substituir. Parágrafo Segundo. É assegurado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com relação aos papéis por ele inscritos, o desenvolvimento, substituição, ou quaisquer outros serviços relativos, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes, sem ônus para o referido Fundo. Mesa: Carlos Eduardo Pivoto Esteves - Presidente; Patrícia Bayer - Secretária. Arquivamento JUCEPA sob o nº 20000564085, em 17/05/2018. **Marcelo Cebolão - Secretário Geral.**

Protocolo: 316698

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA AZUL DO NORTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2018-000042**

A C.P.L. do Fundo Municipal de Saúde torna público o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial. Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículo Ambulância Tipo A - Simples Remoção, sendo 01 (uma) com uso do Termo de Adesão número 1500341712281253248 e Portaria nº 4.013, de 29 de Dezembro de 2017 e 01 (uma) com uso do Termo de Adesão número 1500341712201120000, portaria nº 3.673 de 22 de dezembro de 2017, para uso da Secretária Municipal de Saúde O Edital completo está disponível na sede da Prefeitura Municipal de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h30min, pelo site www.aguaazuldonorte.pa.gov.br ou pelo e-mail licitacao.pmaan@gmail.com. Realização e abertura dia 11/06/2018 as 14h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Av. Lago Azul, s/nº, centro, Água Azul do Norte - PA. **Rogério Adriano da Silva - Pregoeiro.**

Protocolo: 316702

VILMA DE SOUZA NOVELINO,

CPF 688.298.332-15, torna público que requereu da SEMMA de São Francisco do Pará, em 05/04/2018, Licença Ambiental Rural-LAR, da Fazenda Sidergil, para bovinocultura, sob o protocolo 2312018, processo 872018.

Protocolo: 316706